



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 675/SMSUB/COGEL/2023
PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0015816-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SMSUB/COGEL/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: FIBRION INTERNET LTDA – CNPJ nº 46.713.124/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Operação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio de 03 (três) entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps e 30 (trinta) canais cada, 450 (quatrocentos e cinquenta) ramais DDR destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local, nacional e internacional e a SMSUB e a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional e internacional por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do STF.

VALOR: R\$ 52.956,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, através da Chefe de Gabinete Substituta Senhora **NATÁLIA LEME BARBOSA MARTINS MAJZOUN**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIBRION INTERNET LTDA – CNPJ nº 46.713.124/0001-15**, com sede à Rua Victorino nº 207, Jardim Mutinga, Barueri -SP, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório sob SEI nº 090904081, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 29/09/2023, pág. 263-264, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelos preceitos estatuídos em atendimento ao art. 153, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022 (alterado pelo Decreto nº 62.436/2023), fica expressamente indicado que o presente procedimento serão processados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16, 56.144/15 e 56.475/15, Lei Complementar nº 147/14, bem como em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.2 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por meio de 03 (três) entroncamentos digitais (e1), com capacidade de 2mbps e 30 (trinta) canais cada, 450 (quatrocentos e cinquenta) ramais DDR destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local, nacional e internacional e a SMSUB e a operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional e internacional por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do STFC, descritas nas condições estabelecidas no termo de referência – anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.3 Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB localizada na Rua São Bento, 405 – 10º,

23º e 24º andares - Centro- São Paulo - SP - (Edifício Martinelli).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total da presente contratação para é de R\$ R\$ 52.956,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

A – INSTALAÇÃO (VALORES ÚNICOS)			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Instalação de Entroncamento Digital	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação Linha Analógica	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL VALORS ÚNICOS (A)			R\$ 0,00

B – VALORES MENSAIS FIXOS			
Tipo de Ligação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura de Troncos Digitais E1	3	R\$650,00	R\$1.950,00
Assinatura de Ramais DDR	450	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura Linha Analógica	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL VALORES FIXOS MENSAIS (B)			R\$1.950,00

C – LIGAÇÕES LOCAIS – DDR E LINHAS ANALÓGICAS			
Tipo de Ligação	Quantidade Estimada de Minutos Mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Fixo-Fixo	35.000	R\$0,01	R\$350,00
Fixo-Móvel VC1	8.000	R\$0,23	R\$1.840,00
SUBTOTAL LIGAÇÕES LOCAIS (C)			R\$ 2.190,00

D – LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL			
Tipo de Ligação	Quantidade Estimada de Minutos Mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Intra-Estadual	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
Interestadual	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
Fixo-Móvel VC2	200	R\$ 0,23	R\$ 46,00
Fixo-Móvel VC3	100	R\$ 0,23	R\$ 23,00
SUBTOTAL LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (D)			R\$ 159,00



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E – LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			
Tipo de Ligação	Quantidade Estimada de Minutos Mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Longa Distância Internacional	190	R\$ 0,60	R\$ 114,00
SUBTOTAL LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (E)			R\$ 114,00

F – TOTALIZAÇÃO DE VALORES MENSAIS	
VALOR TOTAL MENSAL (F) = (B)+(C)+(D)+(E)	R\$ 4.413,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (G) = 12* (F) + (A)	R\$ 52.956,00
--	---------------

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 94.946/2023, no valor de R\$12.503,50 (doze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 12.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Da assistência técnica:

4.5.1 A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

4.5.1.1 A CONTRATADA deverá manter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo período contratual, caso se



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

constatem **problemas técnicos** relacionados à INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá suprir, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **item 9.2.5** podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

4.5.2 A Contratada deverá garantir pleno funcionamento dos serviços durante o período de indisponibilidade dos serviços, efetuando consertos e eventuais falhas no funcionamento dos serviços contratados, sem custos adicionais a SMSUB.

4.5.3 Os serviços de assistência técnica envolvem toda a manutenção necessária para garantir a disponibilidade e qualidade dos serviços, seja por acesso remoto, seja por diligências in loco.

4.5.4 Para a solicitação dos serviços de assistência técnica a Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

4.6 Faturas relativas à prestação de serviços: a Contratada deverá:

3.2.1 Relatar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, com as respectivas datas, telefones, localidades, início e duração das chamadas, por meio de notas fiscais/faturas impressas e de formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e a transmissão das faturas em formato eletrônico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3.2.2 Oferecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela SMSUB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e)** A CONTRATADA executará a entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Martinelli;
- f)** Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMSUB isenta de despesas;
- g)** A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- h)** Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a)** A licitante obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.
- b)** A licitante obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b)** Acompanhar e fiscalizar, podendo recusar qualquer entrega do mesmo caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado;
- c)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;
- d)** Exercer a fiscalização, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual e documentar as ocorrências havidas;
- e)** Atestar a execução contratual, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal/Fatura a ser



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

apresentada pela contratada para fins de pagamento;

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

6.4 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

6.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Permitir o acesso da Contratada às dependências da Contratante (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a realização dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

8.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.2 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.1.1 Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto;

9.2.1.2 A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração

9.2.2. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 7.4.

9.2.3. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

9.2.3.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

9.2.5. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.6. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.2.5, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

9.2.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

9.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.4 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

9.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado do Processo Administrativo de Penalidade. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.8 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 2.647,80 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** correspondente ao importe de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o prazo previsto no item 16.1 do Edital, conforme determinado pela Portaria SF nº 338/2021.

10.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima abrangendo toda vigência do contrato, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à Contratante.

11.3 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão 026/SMSUB/COGEL/2023, do processo SEI Nº 6012.2023/0015816-6.

11.4 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 44.279/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis aos serviços fornecidos e especialmente aos casos omissos.

11.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE:

Natália Leme Barbosa Martins Majzoub
Chefe de Gabinete Substituta



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

Representante Legal
FIBRION INTERNET LTDA



Documento assinado eletronicamente por: NATÁLIA LEME BARBOSA MARTINS MAJZOUN, CPF/CNPJ nº 328.043.758-03, como Contratante.
Assinado em: 06/10/2023, às 18:44, através do e-mail nmajzoub@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 115.127.168-39, como Contratada.
Assinado em: 06/10/2023, às 15:23, através do e-mail governo1@fibrion.com.br, pelo ip 2804:340:80:100:919:d5ec:4722:c083



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 06/10/2023, às 15:23, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.02524810282 e o código: 1CQ742B6
